



A Suas Excelências,

Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Ministro da Economia

Ministro das Infraestruturas

Secretário de Estado das Infraestruturas

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT

Presidente da Associação dos Portos de Portugal

Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Direcção da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa e de Setúbal, às Empresas de Trabalho Portuário dos portos acima referenciados, bem como às respectivas Administrações de Portos e Capitanias, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

## **PRÉ - AVISO DE GREVE para o PORTO de LISBOA**

(com incidências reflexas no Porto de SETÚBAL)

### **TRABALHADORES PORTUÁRIOS**

#### **I**

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários integrados no respectivo âmbito estatutário, que exercem a sua actividade profissional nas áreas dos Portos de Lisboa e de Setúbal, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 05 de Junho de 2024 até às 08 horas do dia 05 de Outubro de 2024, cuja incidência operacional e períodos de duração diária vão abaixo indicados para efeitos de delimitação do âmbito temporal e operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, nalguns casos circunscritos à factualidade determinante das respectivas paralisações.**



Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam as empresas de trabalho portuário ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo nas respectivas áreas portuárias, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar nas zonas portuárias das áreas de jurisdição dos portos, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores.

Ficam expressamente excluídos do presente pré-aviso a empresa ETPL, Lda, bem como os trabalhadores detentores de qualquer tipo de vínculo contratual com esta mesma empresa de trabalho portuário, a qual está em condições para fornecer a mão-de-obra portuária necessária para o funcionamento de todas as empresas de operação portuária que operam no porto de Lisboa.

#### **Períodos e situações abrangidos pela greve:**

##### **No porto de Lisboa:**

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho em todas as empresas de estiva do porto de Lisboa durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve aplicar-se-á em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratem ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 04 de Fevereiro de 2020, nomeadamente os trabalhadores da Porlis – Empresa de Trabalho Portuário, Lda., que tenham sido contratados depois da data referida, e os trabalhadores da ETP-Prime - Empresa de Trabalho Portuário (Etp), Lda., que foi constituída em Março de 2020, em data anterior ao encerramento do estabelecimento comercial da A-ETPL.



### **No Porto de Setúbal:**

A greve restringir-se-á, neste porto, à abstenção da prestação do trabalho incidente sobre navios ou cargas que, neste contexto de greve, sejam ou tenham sido desviados do porto de Lisboa para este porto desde o dia 04 de Fevereiro de 2020 até ao limite final fixado neste aviso prévio de greve, definindo-se como navios ou cargas desviados do porto de Lisboa todos aqueles que, nos 60 dias anteriores à data referida, tenham sido operados ou movimentadas neste porto e não no porto referido no título deste parágrafo, ou seja, em Setúbal, ou que, no contexto e período da greve agora declarada, desde 04 de Fevereiro de 2020 até ao seu final, tenham sido operados ou movimentadas, como navios ou cargas desviadas – segundo a definição anterior - em qualquer porto nacional.

## II

### **Fundamentos determinantes da convocação da greve**

Tal como o anterior pré-aviso de greve, o elemento central deste é essencialmente o comportamento do Grupo Yilport, o qual manteve a decisão de resguardar o seu Administrador, Dr. Diogo Vaz Marecos, colocando a fazer o papel do mesmo o Eng.º Bruno Vale, o qual parece continuar a fazer gala em violar as regras legais relativas a serviços mínimos, não parecendo sequer importar-se com o facto de a sua estratégia implicar que, muitas vezes, não haja trabalhadores da Porlis disponíveis para prestar trabalho suplementar, que, segundo consta, tanto é pago à hora, como ao turno, o que é manifestamente ilegal. A situação de ilegalidade é contínua, tendo o SEAL apresentado mais de duas dezenas de participações à ACT, que continua a fazer jus à sua já conhecida inércia em matéria de actuação no sector portuário. Em tudo o mais, mantêm-se as condutas deploráveis para com os trabalhadores portuários do porto de Lisboa, e também para com o Sindicato, havendo que reiterar neste particular que até o accionista do Grupo Yilport, o Grupo Yildirim, continua a mostrar que, em matéria de direitos dos trabalhadores e de negociação sindical, a cultura turca é a do posso, quero e mando, não respeitando qualquer tipo de compromisso. Note-se que nos últimos anos todos os trabalhadores das empresas do Grupo Yilport têm tido aumentos salariais relevantes, chegando as mesmas ao ponto de referir expressamente nos seus comunicados que os ditos aumentos são para todos os trabalhadores, excepto para os trabalhadores portuários, que não são aumentados há praticamente 14 anos.



Por isso, o Acordo celebrado entre o SEAL e o Grupo Yildirim, em 9 Março de 2023, que, entre outras coisas, previa expressamente a admissão de 30 trabalhadores da A-ETPL (encerrada por decisão dos operadores num processo em que, para já, o MP considerou haver indícios de insolvência culposa), a limitação do direito à greve através de uma cláusula de paz social específica, bem como a negociação de uma extensão do Contrato Colectivo de Trabalho por mais 10 anos, continua a não passar de um papel sem qualquer relevância prática. Mais, a contraproposta de ACT apresentada pelo SEAL em 23 de Março de 2023 continua sem qualquer resposta concreta até hoje. Aliás, neste momento, a estratégia do Grupo foi alterada, passando pela realização de, cordiais, reuniões com o SEAL sem qualquer sequência negocial, mantendo-se todos os incumprimentos do CCT e da lei, em matéria da greve.

Os avanços e recuos negociais do Grupo Yildirim, que parece ter confundido a vontade do SEAL em obter uma paz social negociada, com medo dos “grandes e poderosos turcos”, acabaram por levar a que a política de terra queimada no porto de Lisboa se mantivesse, sendo que as consequências de tal conduta terão consequências agravadas a partir do momento que o CCT em vigor caducar em definitivo, o que irá acontecer no próximo dia 13 de Julho de 2024. Na única vez que uma situação idêntica se verificou anteriormente, os custos do trabalho suplementar dispararam, sendo que, para além desse factor, os próprios limites do mesmo serão afectados, o que, obrigatoriamente, implicará uma menor produtividade do porto.

Tudo isto, note-se, numa altura em que o incidente de qualificação de insolvência no processo da A-ETPL continua a avançar, tal como as acções intentadas pelos trabalhadores para recebimento de créditos salariais, havendo ainda a registar o total decaimento das empresas do Grupo Yilport na acção intentada contra o SEAL e contra os seus trabalhadores por, alegada e inexistente, violação dos deveres dos mesmos no âmbito de várias greves, o que implicará que aquelas terão que pagar custas relativas a um pedido indemnizatório de mais de três milhões de euros.

Quanto às restantes empresas, há a registar a condenação da Terminal Multiusos do Beato (TMB), em dois processos judiciais, no pagamento de indemnizações de várias centenas de milhares de euros, uma delas por flagrante violação das regras de segurança, que deram origem a um acidente que teve como consequência a morte de um trabalhador.



Para além disso, desde há cerca de três anos que todas as empresas trabalham em flagrante violação do direito à greve, continuando a socorrer-se de terceiras empresas para colocação de trabalhadores a prestar trabalho abrangido pelos pré-avisos de greve; prova disso mesmo é o facto de, com vista a permitir que os trabalhadores da A-ETPL pudessem regressar ao sector, o SEAL ter sempre optado por permitir uma enorme ampliação dos serviços mínimos, muito para além daquilo que legalmente seria exigível e, ainda assim, haverem navios abrangidos por serviços mínimos operados por trabalhadores de outras empresas sem que previamente seja feita qualquer requisição de trabalhadores ao Sindicato; para além disso, há inúmeros casos – todos já documentados – de navios que não estando abrangidos pelos serviços mínimos foram operados por trabalhadores temporários especificamente contratados para o efeito.

Todos os Grupos de Operadores portuários que operam no porto de Lisboa estão a utilizar este “estratagema”, numa clara manifestação de fraude à lei (o Grupo ETE opera todos os navios ao largo neste sistema), **com a total conviência do ACT que no porto de Lisboa não actua de todo.**

Relembre-se que a presente luta do SEAL começou porque todas as empresas de operação portuária decidiram, em conjunto, de forma totalmente concertada, apresentar à insolvência a empresa de cedência de mão-de-obra-portuária de que eram as únicas associadas e, simultaneamente, únicas clientes, A-ETPL, e que a mesma não terminará enquanto o problema não for resolvido, pelas empresas ou pelos tribunais.

A postura das empresas é tão incompreensível que, pelo menos no Grupo Yilport, a produtividade das operações com os trabalhadores que, ilegalmente, prestam trabalho em navios abrangidos pelos serviços mínimos (sem que haja requisição de trabalhadores ao SEAL), continua em patamares ridiculamente baixos, apesar de ser possível e viável, com os trabalhadores das empresas e com os trabalhadores da A-ETPL, praticamente dobrar a produtividade.

A intenção do SEAL sempre foi no sentido do regresso ao sector portuário dos trabalhadores da A-ETPL, sendo-lhe indiferente se retornam para a empresa A ou B, desde que todos os seus direitos sejam salvaguardados.



III

### SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Em matéria de serviços mínimos, a abertura que tem sido dada pelo SEAL com vista a permitir não só que o porto não seja afectado de forma muito relevante no seu funcionamento, como também o rápido regresso àquele dos ex-trabalhadores da A-ETPL, tem sido aproveitada pelas empresas para vender a imagem do porto de Lisboa como um porto de sucesso, sem que os trabalhadores tenham qualquer benefício com esse facto.

Por isso, o SEAL não aceita manter a prestação de serviços mínimos para além daqueles que, **comprovadamente**, estejam abrangidos, **em exclusivo**, pela satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 19 de Maio de 2024

Pel'A Direcção,

O Presidente  
(António Mariano)